



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI

Inclui o art. 33-A na Lei nº 12.345, de 4 de agosto de 2011 que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Projeto nº 62/2021, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

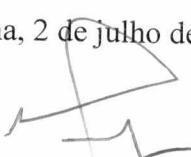
**Art. 1º** Fica incluído o art. 33-A na Lei nº 12.345, de 4 agosto de 2011, que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", com a seguinte redação:

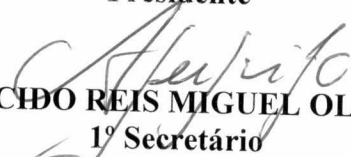
"Art.33-A. Ficam proibidas no âmbito do Município de Juiz de Fora a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos, por se caracterizarem como maus-tratos.

Parágrafo único. A prática das condutas mencionadas no **caput** sujeita os infratores a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de reincidência, a multa deverá ser triplicada".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de julho de 2021.

  
**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

  
**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário